



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

CONVÊNIO Nº 95/2023

Processo nº 23036.005047/2023-52

Convênio n.º 38/2023 – *TRANSFEREGOV.BR* n.º 941728/2023

TERMO DE CONVÊNIO *TRANSFEREGOV.BR* N.º **941728/2023** QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA/INEP, A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ E O ESTADO DO PARANÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Educação, de acordo com a Lei n.º 9.448, de 14 de março de 1997, publicado no Diário Oficial de 15 de março subsequente, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.678.363/0001-43, com sede no SIG Quadra 04, Lote 327, Ed. Villa Lobos, CEP 70610-908, Brasília - DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO**, brasileiro, com endereço no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327 – Edifício Villa Lobos, CEP 70610-908, Brasília – DF, portador da Carteira de Identidade n.º MG-20.853.019 SSP/MG, CPF n.º ***.481.457 -**, nomeado pela Portaria n.º 1.410, de 31/01/2023, publicada no DOU de 01/02/2023, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81 (MATRIZ), com sede na Rua Coronel Dulcídio, 800, Edifício Nova Sede Batel, CEP 80420-170, em Curitiba - PR, doravante denominada **CONVENENTE**, representada por seu Secretário, o Sr. **HUDSON LEONCIO TEIXEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 5546799-4, SESP-PR, CPF n.º ***.630.419-**, residente e domiciliado na Rua José Zaranella, 851, Sobrado 1, Boa vista, CEP 82560-260, em Curitiba - PR, e o **ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.940/0001-28, com sede na Avenida Cândido de Abreu, SN, Palácio Iguacu, Centro Cívico, CEP 80530-000, Curitiba/PR, representado por seu Governador o Sr. **CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR**, CPF n.º ***.084.489-**, doravante denominado **INTERVENIENTE**, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado no *Transferegov.br* sob o n.º 941728/2023, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal n.º 11.531, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria

Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 30 de agosto de 2023 e atualizações, consoante o processo administrativo n.º 23036.005047/2023-52 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto Apoiar, através do emprego dos operadores de Sistema de Segurança Pública dos Estados, a garantia da segurança e sigilo da aplicação, bem como da distribuição e operação reversa dos instrumentos de avaliação do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), em todas as suas etapas, incluindo seus pré-testes, conforme descrito no Plano de Trabalho aprovado no Transferegov.br, que é parte integrante deste Termo, independentemente de sua transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, o Projeto Básico ou Termo de Referência propostos pela CONVENIENTE e aceitos pelo CONCEDENTE no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

2.2. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

3.1. Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

3.2. DO CONCEDENTE:

3.2.1. realizar no *Transferegov.br* os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

3.2.2. verificar a realização do processo licitatório ou da cotação prévia;

3.2.3. transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o cronograma de desembolso, na forma estabelecida no art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 2023;

3.2.4. acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;

3.2.5. analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;

3.2.6. reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

3.2.7. dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;

3.2.8. divulgar atos normativos e orientar o CONVENIENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades;

3.2.9. adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;

- 3.2.10. instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
- 3.2.11. analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;
- 3.2.12. aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;
- 3.2.13. notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos; e
- 3.2.14. exigir que o CONVENENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 2023.
- 3.3. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 3.4. **DO CONVENENTE:**
- 3.4.1. executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- 3.4.2. aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;
- 3.4.3. definir, por metas e etapas, a forma de execução do objeto;
- 3.4.4. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;
- 3.4.5. garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- 3.4.6. apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;
- 3.4.7. submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 3.4.8. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- 3.4.9. proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- 3.4.10. realizar no *Transferegov.br* os atos e os procedimentos relativos à celebração, execução,

acompanhamento, prestação de contas do Convênio, e informações acerca da TCE, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 2023, mantendo-o atualizado, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

3.4.11. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

3.4.12. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

3.4.13. realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:

I - a correção dos procedimentos legais;

II - a suficiência do projeto básico ou do termo de referência;

III - a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e

IV - a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 51 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 2023;

3.4.14. prever, no edital de licitação e no CTEF, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

3.4.15. inserir cláusula no CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

3.4.16. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

3.4.17. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE, ou registro no *Transferegov.br* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no inciso IV, do art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 2023;

3.4.18. registrar no *Transferegov.br* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento;

3.4.19. registrar adicionalmente no *Transferegov.br*, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

3.4.20. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;

- 3.4.21. utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do *Transferegov.br*, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- 3.4.22. realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;
- 3.4.23. determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;
- 3.4.24. incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;
- 3.4.25. manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final;
- 3.4.26. manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- 3.4.27. facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- 3.4.28. permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 3.4.29. apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- 3.4.30. apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- 3.4.31. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, afixar a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto em norma do órgão público responsável;
- 3.4.32. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- 3.4.33. fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- 3.4.34. permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;
- 3.4.35. dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;
- 3.4.36. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato

ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

3.4.37. indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

3.4.38. disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado; e

3.4.39. obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto do instrumento, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria.

3.5. DO INTERVENIENTE:

3.5.1. Anuir com a celebração do presente Convênio, responsabilizando-se solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo CONVENIENTE;

3.5.2. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

3.5.3. É vedada ao INTERVENIENTE a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este Termo de Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura até **30/06/2026**, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes de seu término.

4.1.1. A prorrogação, além dos prazos estipulados no art. 35, inciso VII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 2023, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 35, §4º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

4.1.2. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 34, XXIV, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 2023.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 2.090.715,50** (dois milhões, noventa mil setecentos e quinze reais e cinquenta centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1. **R\$ 682.882,62** (seiscentos e oitenta e dois mil oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei n.º 14.535, de 17 de janeiro de 2023, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2023 - Edição Extra, UG 153978, assegurado pela Nota de Empenho n.º 2023NE000345, vinculada ao Programa de Trabalho n.º 12368501440140001, PTRES 170040, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 1000, Natureza da Despesa 33.30.41;

5.1.2. **R\$ 41.814,31** (quarenta e um mil oitocentos e quatorze reais e trinta e um centavos), relativos à contrapartida do CONVENIENTE, consignados na Lei Orçamentária do Estado disponibilizada em 2023. Havendo contrapartida para exercícios futuros, a CONVENIENTE deverá apresentar declaração expressa de que haverá previsão orçamentária em 2024/2025 para esse fim.

5.2. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

5.3. O CONCEDENTE deverá cancelar os empenhos das propostas que não tiveram os instrumentos celebrados até o final do exercício financeiro, independentemente do indicador de resultado primário a que se refere a nota de empenho.

5.4. Após o cancelamento dos documentos orçamentários, as propostas serão rejeitadas no *Transferegov.br*, devendo constar justificativa expressa acerca dos motivos da rejeição.

5.5. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento anual, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

5.6. A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo CONCEDENTE nos exercícios subsequentes, no valor total de **R\$ 1.366.018,57** (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil dezoito reais e cinquenta e sete centavos), será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila.

5.7. Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA**

6.1. Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

6.1.1. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias vigente à época da celebração do Convênio.

6.1.2. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida.

6.1.3. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

7.1. Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

7.2. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

7.3. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento, e quando envolver aquisição de equipamentos, a execução de custeio ou serviços comuns, estará condicionada à conclusão da análise técnica e à verificação e aceite da realização do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

7.4. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

I - conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE, se for o caso.

7.5. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art.

75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 2023.

7.6. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada, em regra, à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, podendo ser excepcionalizada, desde que em benefício da execução do objeto, quando justificada expressamente pelo CONVENENTE e aceita pelo CONCEDENTE, nos termos do art. 68, § 5º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 2023.

7.7. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

7.8. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da liberação da parcela pelo CONCEDENTE ou do último pagamento realizado pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá proceder de acordo com os §§ 7º ao 9º do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 30 de agosto de 2023.

7.9. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no *Transferegov.br*, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 2023

7.10. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no *Transferegov.br*, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

7.11. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, quando couber e observado o cronograma de desembolso, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

7.12. A liberação dos recursos dependerá da disponibilidade financeira do CONCEDENTE e obedecerá a previsão estabelecida no cronograma de desembolso, observadas as condições do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 2023.

7.13. Os recursos deste Convênio serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

7.14. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 2023.

7.15. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

7.16. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos do item 7.8;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 2023.

7.17. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso do item 7.16, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

7.18. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto no item 7.8, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias e suspensa a liberação de novos recursos para o CONVENIENTE no âmbito do mesmo órgão ou entidade CONCEDENTE

7.19. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei n.º 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

7.20. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

7.21. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto n.º 11.531, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 2023.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

8.1. O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

8.2. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - alterar o objeto do convênio, exceto para ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, sem prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, desde que as alterações tenham sido previamente aprovadas pelo CONCEDENTE;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

V - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos

aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XI - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XIV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do conveniente e autorização do CONCEDENTE.

8.3. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no *Transferegov.br* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no *Transferegov.br* o beneficiário final da despesa:

I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;

II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III - no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

8.4. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no *Transferegov.br*, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

II - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e

III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.5. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta

toda a duração do instrumento.

8.6. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto n.º 93.872, de 1986, e do art. 79, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 2023, observadas as seguintes condições:

- I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
- III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

9.1. O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal, no Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto n.º 11.531, de 16 de maio de 2023, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 2023 e das demais leis e normativos vigentes que tratem da matéria.

9.2. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como conveniente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei n.º 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

9.3. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido, o disposto no art. 12, inciso XIII e art. 53 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 2023.

9.4. O prazo para início do procedimento licitatório será de até 60 (sessenta dias), contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, e poderá ser prorrogado, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE, permitida o início da contagem do prazo a que se refere este item a partir da apresentação de declaração do CONVENENTE informando a abertura do processo licitatório desde que observados os requisitos do art. 52, §2º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 2023.

9.5. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, serviços comuns, inclusive os de engenharia, ou a retomada de obras paralisadas em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 2023:

- I - adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- II - licitação realizada antes da assinatura do instrumento; e
- III - contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

9.6. Nos casos de que trata o item 9.5, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem

durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

9.7. Havendo registro de preços vigentes gerenciado pelo Poder Executivo Federal, o CONCEDENTE poderá exigir do CONVENENTE a adesão à respectiva ata, nos termos do art. 86, § 6º, da Lei n.º 14.133, de 2021, observados os requisitos do art. 57 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, 2023.

9.8. As competências do CONCEDENTE e do CONVENENTE dispostas nos artigos 11 e 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 2023, também deverão ser observadas quando da contratação com terceiros.

9.9. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

9.9.1. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

9.9.2. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto nos artigos art. 45 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 2023, e na legislação específica que rege a parceria.

9.9.3. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

10.1. Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer das partes.

10.1.1. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

10.1.2. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

10.1.3. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

10.1.4. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

10.1.5. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

10.1.6. Nas hipóteses em que as alterações no plano de trabalho não impliquem alterações da contrapartida e da vigência do instrumento, elas poderão ser realizadas por meio de apostila, sem necessidade de celebração de termo aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

11.1. Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 2023, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

11.1.1. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

11.1.2. No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

11.1.3. No prazo máximo 10 (dez) dias, contados após a designação de que trata o item 11.1.2, o CONCEDENTE deverá registrar no *Transferegov.br*, os servidores ou empregados responsáveis pelo acompanhamento.

11.2. O CONCEDENTE deverá realizar o acompanhamento e a conformidade financeira por meio dos documentos e informações inseridos no *Transferegov.br*, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - os pagamentos realizados pelo CONVENENTE;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no *Transferegov.br*;
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado; e
- V - as liberações de recursos da União e os aportes de contrapartida, conforme cronograma pactuado.

11.3. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 2023.
- V - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

11.4. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não

poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

11.5. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

11.6. Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificados pelo CONCEDENTE deverão ser informados ao CONVENENTE, por meio do *Transferegov.br*, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, na forma do art. 87 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 2023.

11.7. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

11.8. Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, CONCEDENTE e CONVENENTE observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 2023.

11.9. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

11.10. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 90 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 2023.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

12.2. O CONVENENTE designará e registrará no *Transferegov.br* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

13.1. O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

13.2. Compete ao prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

13.3. Na impossibilidade de atender ao disposto no item 13.2, deverá ser apresentada, ao

CONCEDENTE, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

13.4. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo prefeito ou governador comunicará o CONCEDENTE e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

13.5. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no *Transferegov.br*.

13.6. Nos casos de que tratam os itens 13.3, 13.4 e 13.5, o CONCEDENTE, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

13.7. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no *Transferegov.br*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

13.8. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

- I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- II - da denúncia; ou
- III - da rescisão.

13.9. Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata o item 13.8, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

13.10. Nos casos de descumprimento do prazo de que trata item 13.9, o CONCEDENTE deverá:

- I - registrar a inadimplência do CONVENENTE no *Transferegov.br*, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e
- II - comunicar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma do item 11.7 da Cláusula décima primeira.

13.11. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II do item 13.10, o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto no item 14.1.2 da Cláusula Décima Quarta, e para a imediata instauração da TCE.

13.12. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

- I - documentos inseridos e informações registradas no *Transferegov.br*;
- II - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- IV - recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;
- V - apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e
- VI - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado a

manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos do item 3.4.24 da Cláusula Terceira.

13.13. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

13.14. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas no *Transferegov.br*, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

13.15. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

13.16. A contagem do prazo de que trata o inciso I do item 13.15 terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no *Transferegov.br*.

13.17. A contagem do prazo de que trata o inciso II do item 13.15 dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no *Transferegov.br*, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

13.18. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

13.19. O CONCEDENTE notificará o CONVENENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

13.20. A notificação prévia, prevista no item 13.19, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo ser incluída no *Transferegov.br*.

13.21. Findo o prazo de que trata o item 13.15, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

13.22. O registro da inadimplência no *Transferegov.br* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

13.23. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado, baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa de valor; ou

II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

13.24. A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata o item 13.12;

II - da nota de risco do instrumento; e

III - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou

outros documentos produzidos pelo CONCEDENTE, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

13.25. A conformidade financeira deverá ser realizada durante o período de vigência do Convênio, devendo constar, do parecer final de análise da prestação de contas, a manifestação quanto as impropriedades ou irregularidades, com destaque para as que não foram sanadas até a finalização do documento conclusivo.

13.26. A análise convencional da prestação de contas final contemplará a avaliação da execução física do objeto e da execução financeira do instrumento.

13.27. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

13.28. O parecer técnico conclusivo de que trata o item 13.27 deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

13.29. A análise convencional da prestação de contas final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

- I - aprovação;
- II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou
- III - rejeição.

13.30. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

- I - ao CONCEDENTE; e
- II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 2023.

13.31. Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

13.32. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

- I - inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- II - desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- III - impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 2023;
- IV - ausência de depósito ou depósito em montante inferior da contrapartida pactuada, observadas as disposições dos arts. 63 e 64 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 2023;
- V - não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados, na forma prevista na Cláusula Décima Quarta;
- VI - movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto nas arts. 75 e 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 2023;
- VII - não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e

VIII - ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

13.33. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no *Transferegov.br*, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

14.1. Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

14.1.1. Caberá ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União, para a Conta Única do Tesouro Nacional, no Banco Central do Brasil, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 153978 e Gestão 00001 (Tesouro); e

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

14.1.2. Nos casos de descumprimento do disposto no item 14.1.1, o CONCEDENTE solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I do item 14.1.1.

14.1.3. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I do item 14.1.1, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora de que trata o item 11.7 da Cláusula Décima Primeira.

14.1.4. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados no item a 13.32 da Cláusula Décima Terceira, o CONCEDENTE deverá notificar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, corrigidos na forma do item 11.7 da Cláusula Décima Primeira.

14.1.5. A não devolução dos recursos de que trata o item 14.1.4 ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no *Transferegov.br* e instauração da TCE.

14.1.6. O CONCEDENTE efetuará o registro do CONVENENTE, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto no item 13.9 da Cláusula Décima Terceira, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

14.1.7. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I do item 14.1.6.

14.1.8. Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE no *Transferegov.br* e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES**

15.1. Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto n.º 11.531, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33 de 2023.

15.1.1. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

15.1.2. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO E EXTINÇÃO**

16.1. O presente Convênio poderá ser:

16.1.1. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

16.1.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

III - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 2023;

IV - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

16.2. O CONCEDENTE registrará no *Transferegov.br* e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

16.3. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

16.4. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no *Transferegov.br*, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

16.5. A rescisão do Convênio decorrente de dano ao erário provocado por ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com a legislação específica, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

17.1. A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

17.2. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Transferegov.br* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

17.3. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio, facultada a comunicação por meio eletrônico, à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação também por meio eletrônico.

17.4. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei n.º 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao *Transferegov.br*.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

18.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do *Transferegov.br*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via fac-símile, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do *Transferegov.br* deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema *Transferegov.br*.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

19.1. Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei n.º 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea “b” do Anexo I ao Decreto n.º 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

19.2. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, *Seção Judiciária de Brasília-DF*, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

19.3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, outubro de 2023.

Pelo CONCEDENTE:

MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO

Presidente do Inep

Pelo CONVENENTE:

HUDSON LEONCIO TEIXEIRA

Secretário de Estado da Segurança Pública do Paraná

Pelo INTERVENIENTE:

CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR

Governador do Estado do Paraná

SIG Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos - Cobertura, Ala A - Bairro Setor de Indústrias Gráficas,
Brasília/DF, CEP 70610-908



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Massa Junior, Usuário Externo**, em 27/10/2023, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Leoncio Teixeira, Usuário Externo**, em 27/10/2023, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manuel Fernando Palacios da Cunha e Melo, Presidente**, em 31/10/2023, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1267146** e o código CRC **00DA7A54**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/11/2023 | Edição: 211 | Seção: 3 | Página: 57

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 941728/2023, Nº Processo: 23036.005047/2023-52, Concedente: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, Conveniente: Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, CNPJ: 76.416.932/0001-81, Interveniente: Estado do Paraná, CNPJ: 76.416.940/0001-28, Objeto: Apoiar, através do emprego dos operadores do Sistema de Segurança Pública dos Estados, a garantia da segurança e sigilo da aplicação, bem como da distribuição e operação reversa dos instrumentos de avaliação do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), em todas as suas etapas, incluindo seus pré-testes, Valor: 2.090.715,50, Valor de Contrapartida: R\$ 41.814,31, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 682.882,62; 2024 - R\$ 682.249,83; 2025 - R\$ 683.768,74, Nota de Empenho 2023NE000345, Valor: R\$ 682.882,62, PTRES: 170040, Fonte Recurso:1000, ND:33.30.41, Vigência: 31/10/2023 a 30/06/2026, Data de Assinatura: 31/10/2023, Signatários: Concedente: MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO, CPF: ***.481.457-**, Concedente: HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, CPF: ***.630.419-**, Interveniente: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CPF: ***.084.489-**.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



envolvidas na aplicação do Exame, durante a vigência de seu vínculo com a Comissão, e por até 12 (doze) meses de quarentena, após seu desligamento da mesma;

VI - atuar com urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade, responsabilidade e ética;

VII - manter regular sua situação tributária e previdenciária.

Art. 6º O não cumprimento das obrigações listadas no art. 5º implicará pena de exclusão da Comissão, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis, pelo Inep.

Art. 7º Caso haja desistência de participação na Comissão, o membro desistente deverá formalizar o pedido por meio de formulário próprio a ser preenchido e entregue na DAES.

Art. 8º A Comissão realizará suas reuniões preferencialmente na sede do Inep ou em outro local a ser definido pela DAES.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser realizadas na modalidade presencial ou por videoconferência, conforme atividades definidas no plano de trabalho e convocação do coordenador da Comissão.

Art. 9º A participação na Comissão é parte de um processo de aperfeiçoamento da avaliação de desempenho dos estudantes dos cursos de graduação, considerada prestação de serviço público relevante e especializado, a ser realizado por membros externos ao Inep, devendo por isso ser remunerada via Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, nos termos da Lei nº 11.507/2007, do Decreto nº 6.092/2007 e da Portaria Inep nº 372, de 08 de maio de 2017, bem como as diárias e as passagens serão custeadas pelo Inep, em caso de necessidade de realizar viagens no cumprimento de suas atribuições.

Art. 10 Ficam revogadas as Portarias nº 197, de 12 de maio de 2023 e nº 485, de 26 de outubro de 2023.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO

PORTARIA Nº 42, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera o Anexo I da Portaria nº 304, de 28 de julho de 2023, que dispõe sobre os convênios a serem celebrados pelo Inep com os Operadores de Segurança Pública dos Estados para o apoio nas operações logísticas de sigilo e segurança dos exames.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep), no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do Art. 22, do Anexo I, Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, a Portaria nº 899, de 23 de outubro de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Portaria nº 304, de 28 de julho de 2023, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Incluir o Anexo II desta Portaria, que trata do limite máximo de valores para a formalização das Transferências Voluntárias de Recursos aos Estados e ao Distrito Federal, com o objetivo de considerar, para a realização do CPNU, a operação logística de sigilo e segurança dos instrumentos referentes aos exames e as avaliações do Inep, conforme Termo de Execução Descentralizada MGI nº 2, de 6 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data de sua publicação.

MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO

ANEXO I

VALORES MÁXIMOS A SEREM REPASSADOS AOS CONVENIENTES POR UF

Região	UF	2023-2025
Centro-Oeste	DF	R\$ 844.324,82
	GO	R\$ 2.049.674,87
	MS	R\$ 1.376.426,19
	MT	R\$ 2.265.207,37
Nordeste	AL	R\$ 972.427,16
	BA	R\$ 5.633.643,22
	CE	R\$ 4.044.324,47
	MA	R\$ 3.232.250,88
	PB	R\$ 2.135.431,82
	PE	R\$ 2.913.483,09
	PI	R\$ 1.793.085,97
	RN	R\$ 1.433.595,12
	SE	R\$ 781.424,80
	Norte	AC
AM		R\$ 1.144.450,61
AP		R\$ 478.639,10
PA		R\$ 4.224.962,10
RO		R\$ 962.670,64
RR		R\$ 309.694,56
TO		R\$ 1.145.018,86
Sudeste		ES
	MG	R\$ 7.900.599,34
	RJ	R\$ 3.952.007,85
	SP	R\$ 7.989.751,04
Sul	PR	R\$ 2.222.281,61
	RS	R\$ 3.238.116,29
	SC	R\$ 2.240.019,96
	Total	R\$ 67.111.965,14

ANEXO II

VALORES MÁXIMOS A SEREM REPASSADOS AOS CONVENIENTES - CPNU 2024

UF	Valores Adicionais - CPNU 2024
AC	R\$ 49.414,05
AL	R\$ 80.131,92
AM	R\$ 171.182,22
AP	R\$ 88.588,41
BA	R\$ 488.257,32
CE	R\$ 199.838,79
DF	R\$ 321.129,69
ES	R\$ 70.742,25
GO	R\$ 139.099,50
MA	R\$ 252.171,84
MG	R\$ 367.128,87
MS	R\$ 86.599,56
MT	R\$ 115.742,49
PA	R\$ 373.836,48
PB	R\$ 102.066,36
PE	R\$ 242.516,19
PI	R\$ 158.764,38
PR	R\$ 133.755,54
RJ	R\$ 366.358,98
RN	R\$ 88.561,77
RO	R\$ 81.317,76

RR	R\$ 40.913,16
RS	R\$ 172.799,73
SC	R\$ 96.781,53
SE	R\$ 72.861,27
SP	R\$ 358.333,74
TO	R\$ 55.180,80
TOTAL	R\$ 4.774.074,60

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 635, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve:

Aplicar, contra a empresa CATIA CILENE PEREIRA DA SILVA, CNPJ nº 43.733.121/0001-55, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, no valor de R\$ 437,35 (quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), em conformidade com a previsão constante subitem 21.4.2. do Edital do Pregão nº 01/2022 - UFPE, por descumprimento das condições estabelecidas no subitem 21.1.5 do referido instrumento (ensejar o retardamento da execução do objeto). Processo nº 23076.129905/2022-49.

ALFREDO MACEDO GOMES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 134/DDP, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.013386/2023-77

Homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFH), para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Psicologia (PSI), objeto do Edital nº 036/2023/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2023, seção 3, página 79.

Campo de Conhecimento: Psicologia do Desenvolvimento Humano

Regime de Trabalho: Dedicado Exclusivo (DE)

Vagas: 1

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	CAROLINA DUARTE DE SOUZA	8,52
2º	JEFERSON GERVASIO PIRES	7,82
3º	CARLA SASSO SIMON	7,74

Lista de Pessoas com Deficiência:

Classificação	Candidato	Média final
1º	CAROLINA DUARTE DE SOUZA	8,52

Lista de Pessoas Negras:

Não Houve Candidato Inscrito.

CARLA CERDOTE DA SILVA

Ministério da Fazenda

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e

3) Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 1.634, de 21 de dezembro de 2023)

DIA 5 de Março de 2024, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA

1 - Processo nº: 11065.721327/2011-41 - Recorrente: STG PARTICIPACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10880.916446/2013-76 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10880.925467/2015-44 - Recorrente: SHOWA ADMINISTRACAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10880.690990/2009-04 - Recorrente: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 11080.731914/2017-46 - Recorrente: STARBUCKS BRASIL COMERCIO DE CAFES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10580.906316/2017-33 - Recorrente: UNA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 13851.902366/2017-01 - Recorrente: SUPERMERCADOS PALOMAX LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 11080.737795/2018-16 - Recorrente: UNA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 13896.909253/2012-05 - Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 13896.909255/2012-96 - Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 13896.909256/2012-31 - Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 13896.909251/2012-16 - Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL





INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

Termo Aditivo

Processo nº 23036.005047/2023-52

PROCESSO N.º 23036.005047/2023-52
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º
941728/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR N.º 941728/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA/INEP, E A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ E O ESTADO DO PARANÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Educação, de acordo com a Lei n.º 9.448, de 14 de março de 1997, publicado no Diário Oficial de 15 de março subsequente, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.678.363/0001-43, com sede no SIG Quadra 04, Lote 327, Ed. Villa Lobos, Brasília - DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente substituto, Sr. **CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO**, brasileiro, com endereço no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327 – Edifício Villa Lobos, CEP 70610-908, Brasília – DF, portador da Carteira de Identidade n.º 640.549 SSP/DF, CPF n.º ***.255.071-**, nomeado pela Portaria n.º 542, de 27/07/2022, publicada no DOU de 28/07/2022, Portaria de delegação de competência MEC n.º 243, de 12/02/2020, publicada no DOU de 13/02/2020, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81 (MATRIZ), com sede na Rua Coronel Dulcídio, 800, Edifício Nova Sede Batel, CEP 80420-170, em Curitiba - PR, doravante denominada **CONVENENTE**, representada por seu Secretário, o Sr. **HUDSON LEONCIO TEIXEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 5546799-4, SESP-PR, CPF n.º ***.630.419-**, residente e domiciliado na Rua José Zaranella, 851, Sobrado 1, Boa vista, CEP 82560-260, em Curitiba - PR, e o **ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.940/0001-28, com sede na Avenida Cândido de Abreu, SN, Palácio Iguçu, Centro Cívico, CEP 80530-000, Curitiba/PR, representado por seu Governador o Sr. **CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR**, CPF n.º ***.084.489-**, doravante denominado **INTERVENIENTE**, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado no Transferegov.br sob o n.º 941728/2023, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal n.º 11.531, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 30 de agosto de 2023 e atualizações, consoante o processo administrativo n.º 23036.005047/2023-52 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo visa a ampliação do objeto do convênio e a majoração de **R\$ 136.485,25** (cento e trinta e seis mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte cinco centavos), do valor total do Convênio n.º 941728/2023, sendo **R\$ 133.755,54** (cento e trinta e três mil setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) - Repasse Inep e **R\$ 2.729,71** (dois mil setecentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos) - Contrapartida, com fundamento nos artigos 46 e 85, inciso III e Caput, da Portaria Conjunta n.º 33, de 30 de agosto de 2023 e consequente alteração das Cláusulas Primeira - Do Objeto e Cláusula Quinta - Dos Recursos Financeiros e da Dotação Orçamentária, que fica aditada da seguinte disposição, mantendo inalteradas as demais cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto Apoiar através do emprego dos operadores do Sistema de Segurança Pública dos Estados, a garantia da segurança e sigilo da aplicação, bem como da distribuição e operação reversa dos instrumentos de avaliação do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), em todas as suas etapas, incluindo seus pré-testes e demais ações de aplicação de testes padronizados as quais o Inep for parte integrante.

(...)

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 2.227.200,75** (dois milhões, duzentos e vinte e sete mil e duzentos reais e setenta e cinco centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

R\$ 682.882,62 (seiscentos e oitenta e dois mil oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos), relativos ao exercício de 2023, correram à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei n.º 14.535, de 17 de janeiro de 2023, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2023 - Edição Extra, UG 153978, assegurado pela Nota de Empenho n.º 2023NE000345, vinculada ao Programa de Trabalho n.º 12368501420RM0001, PTRES 170040, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 1000, Natureza da Despesa 33.30.41;

R\$ 682.249,83(trezentos e três mil setecentos e setenta e quatro reais e doze centavos), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei n.º 14.822, de 22 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 23 de janeiro de 2024, UG 153978, assegurado pela Nota de Empenho n.º 2024NE000276, vinculada ao Programa de Trabalho n.º 12368511120RM0001, PTRES 230523, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 1000, Natureza da Despesa 44.30.41;

R\$ 133.755,54 (cento e trinta e três mil setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), para atender ao Concurso Público Nacional Unificado, relativo ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei n.º 14.822, de 22 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 23 de janeiro de 2024, UG 153978, assegurado pela Nota de Empenho n.º 2024NE000364, vinculada ao Programa de Trabalho n.º 04122003220000001, PTRES 225077, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 1000A002UH, Natureza da Despesa 44.30.41;

R\$ 44.544,02 (quarenta e quatro mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dois centavos), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária do Estado disponibilizada em 2024. Havendo contrapartida para exercícios futuros, a CONVENENTE deverá apresentar declaração expressa de que haverá previsão orçamentaria em 2024/2025 para esse fim.

Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

O CONCEDENTE deverá cancelar os empenhos das propostas que não tiveram os instrumentos celebrados até o final do exercício financeiro, independentemente do indicador de resultado primário a que se refere a nota de empenho.

Após o cancelamento dos documentos orçamentários, as propostas serão rejeitadas no *Transferegov.br*, devendo constar justificativa expressa acerca dos motivos da rejeição.

O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento anual, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo CONCEDENTE nos exercícios subsequentes, no valor total de **R\$ 683.768,74** (seiscentos e oitenta e três mil setecentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos) , será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila.

Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

2.1. A eficácia dos instrumentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo concedente ou pela mandatária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura.

2.2. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Transferegov.br* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

2.3. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

2.4. A CONVENENTE obriga-se a:

2.4.1. caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei n.º 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

2.4.2. cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

2.4.3. disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Convênio e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

3.2. Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento de convênio ora aditado, especialmente em relação aos direitos e às obrigações das partes e à legislação que disciplina a matéria no âmbito da administração pública federal.

Brasília-DF, abril de 2024.

CONCEDENTE:

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO
Presidente do INEP substituto

CONVENENTE:

HUDSON LEONCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública do Paraná

INTERVENIENTE:

CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
Governador do Estado do Paraná

SIG, Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos - 2º andar, Ala A - Bairro Setor de Indústrias Gráficas,
Brasília/DF, CEP 70610-908
Telefone: - <https://www.gov.br/inep/pt-br>



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Leoncio Teixeira, Usuário Externo**, em 29/04/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Massa Junior, Usuário Externo**, em 30/04/2024, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Moreno Sampaio, Presidente, Substituto(a)**, em 30/04/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1378225** e o código CRC **F77161B0**.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 90007/2024

O Pregoeiro do IFTM - Reitoria torna público aos interessados o Resultado do Pregão Eletrônico nº 90007/2024, disponível no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, UASG 158099.

TIAGO ALVES DE SOUSA
Agente de Contratação - Pregoeiro

(SIDE - 26/04/2024) 158099-26413-2024NE80001

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2024 - UASG 153978

Nº Processo: 23036.006865/2023-72.
Pregão Nº 90003/2024. Contratante: INST.NACIONAL DE EST.E PESQUISAS EDUCACIONAIS.
Contratado: 33.641.663/0001-44 - FUNDACAO GETULIO VARGAS. Objeto: Contratação de serviços para operacionalização de aplicação prova de habilidades clínicas do exame nacional de revalidação de diplomas médicos expedidos por instituição de educação superior estrangeira, instituições de educação superior estrangeiras (revalida - 2ª etapa). Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 26/04/2024 a 26/04/2025. Valor Total: R\$ 44.990.497,10. Data de Assinatura: 26/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 26/04/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Ampliação do Objeto/ Acréscimo Nº 000001/2024 ao Convênio Nº 942224/2023. Convenientes: Concedente: INST.NACIONAL DE EST.E PESQUISAS EDUCACIONAIS, Unidade Gestora: 26290. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 04243026000111. Trata-se de solicitação de aditivo no valor global e a ampliação do objeto ao Convênio nº 942224/2023 firmado com a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá, onde verificou-se a ne. Valor Total: R\$ 90.115,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.802,30, Vigência: 11/10/2023 a 30/06/2026. Data de Assinatura: 11/10/2023. Signatários: Concedente: MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO, CPF nº ***.481.457-**, Conveniente: JOSE RODRIGUES DE LIMA NETO, CPF nº ***.198.391-**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Ampliação do Objeto/ Acréscimo Nº 000001/2024 ao Convênio Nº 940869/2023. Convenientes: Concedente: INST.NACIONAL DE EST.E PESQUISAS EDUCACIONAIS, Unidade Gestora: 26290. Conveniente: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, CNPJ nº 01869566000117. O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão de uma nova Meta, para o apoio através dos operadores do Sistema de Segurança Pública e sigilo da aplicação, bem como da distribuição e operação reve. Valor Total: R\$ 199.838,79, Valor de Contrapartida: R\$ 3.996,77, Vigência: 29/08/2023 a 30/04/2026. Data de Assinatura: 29/08/2023. Signatários: Concedente: MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO, CPF nº ***.481.457-**, Conveniente: SAMUEL ELANIO DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF nº ***.744.643-**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Ampliação do Objeto/ Acréscimo Nº 000001/2024 ao Convênio Nº 941535/2023. Convenientes: Concedente: INST.NACIONAL DE EST.E PESQUISAS EDUCACIONAIS, Unidade Gestora: 26290. Conveniente: ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ nº 03507415000144. Inclusão da Meta 4 com o propósito de Apoiar, através do Emprego de operadores do Sistema de Segurança Pública e sigilo da aplicação, bem como a distribuição e operação reversa dos instrumentos do Con. Valor Total: R\$ 115.743,99, Valor de Contrapartida: R\$ 2.314,87, Vigência: 09/08/2023 a 29/06/2026. Data de Assinatura: 09/08/2023. Signatários: Concedente: MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO, CPF nº ***.481.457-**, Conveniente: MAURO MENDES FERREIRA, CPF nº ***.362.301-**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Ampliação do Objeto/ Acréscimo Nº 000001/2024 ao Convênio Nº 940969/2023. Convenientes: Concedente: INST.NACIONAL DE EST.E PESQUISAS EDUCACIONAIS, Unidade Gestora: 26290. Conveniente: POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 16695025000197. Solicitação de aditivo no valor global e a ampliação do objeto ao Convênio nº 940969/2023, firmado com a POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, verificou-se a necessidade de fortalecer a segurança. Valor Total: R\$ 374.621,30, Valor de Contrapartida: R\$ 7.492,43, Vigência: 20/10/2023 a 01/07/2026. Data de Assinatura: 20/10/2023. Signatários: Concedente: MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO, CPF nº ***.481.457-**, Conveniente: RODRIGO PIASSI DO NASCIMENTO, CPF nº ***.642.006-**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Ampliação do Objeto/ Acréscimo Nº 000001/2024 ao Convênio Nº 941123/2023. Convenientes: Concedente: INST.NACIONAL DE EST.E PESQUISAS EDUCACIONAIS, Unidade Gestora: 26290. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA E CIDADANIA, CNPJ nº 04793055000157. Trata-se de solicitação de aditivo no valor global e a ampliação do objeto ao Convênio nº 941123/2023 com a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA DE RONDÔNIA verificou-se a necessidade. Valor Total: R\$ 81.317,76, Valor de Contrapartida: R\$ 1.626,36, Vigência: 01/09/2023 a 30/04/2026. Data de Assinatura: 01/09/2023. Signatários: Concedente: MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO, CPF nº ***.481.457-**, Conveniente: FELIPE BERNARDO VITAL, CPF nº ***.522.802-**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 20/2024 - UASG 153028

Número do Contrato: 18/2023.
Nº Processo: 23087.007832/2023-44.
Pregão. Nº 20/2023. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS. Contratado: 08.873.472/0001-60 - ELEVADORES DINIZ LTDA. Objeto: O objeto do primeiro termo aditivo é a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência do contrato, conforme previsto na cláusula segunda - da vigência e nos termos do inc. II, do art. 57 da lei 8.666/93.. Vigência: 24/04/2024 a 24/04/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 24.599,84. Data de Assinatura: 19/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 19/04/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 21/2024 - UASG 153028

Número do Contrato: 19/2023.
Nº Processo: 23087.008252/2023-74.
Pregão. Nº 7/2023. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS. Contratado: 73.302.879/0001-08 - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA. Objeto: O objeto do primeiro termo aditivo é a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência do Contrato, conforme previsto na Cláusula Segunda - Da Vigência e nos termos do Inc. II, do Art. 57 da Lei 8.666/93. Vigência: 27/04/2024 a 27/04/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 25.693,44. Data de Assinatura: 26/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 26/04/2024).

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 90010/2024

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 17/04/2024. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviço especializado para prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), nos termos da tabela do Apêndice I do Anexo I Especificação do objeto, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

LEIDA CRISTINA SILVA
Pregoeira

(SIDE - 26/04/2024) 153028-15248-2024NE80001

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL Nº 128/2024
Nº Processo: 23066.018453/2024-17. Convenientes: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. CNPJ: 15.180.714/0001-04. INSTITUTO BALEIA JUBARTE. CNPJ: 01.274.251/0002-08. Objeto: O presente instrumento tem por objetivo a Cooperação Técnico, científica e cultural entre os convenientes, com vistas realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão, inclusive de divulgação científica, popularização das ciências e estágio nas temáticas das ciências do mar, da preservação ambiental e da biologia marinha. Vigência: 26.04.2024 a 25.04.2028. Data de Assinatura: 26.04.2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE PARCERIA, SIPAC 169/2021 UFBA/FAPEX/ IFBA / PETROGAL /MOSAICO
Nº Processo: 23066.026062/2021-15. Participes: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, CNPJ: 15.180.714/0001-04, FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO, CNPJ: 14.645.162/0001-91, INST. FEDERAL DE EDUC. CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA CNPJ: 10.764.307/0001-12, PETROGAL BRASIL S/A CNPJ: 03.571.723/0001-39 e MOSAICO FLUIDO PESQUISA E INOVAÇÃO LTDA CNPJ: 39.265.661/0001-84 Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do Contrato Original por mais três meses e alterar o Plano de Trabalho, que tem como objetivo apoio da FAPEX ao projeto "SMARTH2O - Design de águas inteligentes sustentáveis para recuperação avançada de petróleo em reservatórios carbonáticos" até 29/07/2024. Fund. Legal: Lei 8.666/93, 8.958/94, 12.349/10 e Dec. 7.423/10. Vigência: 29.04.2024 a 29.07.2024. Data de Assinatura: 25.04.2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2024 - UASG 153038

Número do Contrato: 69/2019.
Nº Processo: 23066.047369/2018-54.
Pregão. Nº 47/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Contratado: 02.545.164/0001-20 - PHM CONSTRUCOES E COMBATE A INCENDIO LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é prorrogar o prazo da vigência do contrato administrativo nº 69/2019, por mais 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 04/05/2024 a 04/05/2025, nos termos do art. 57, § 4º, da lei nº 8.666/1993.. Vigência: 04/05/2024 a 04/05/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 744.900,46. Data de Assinatura: 19/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 19/04/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 18/2024 - UASG 153038

Número do Contrato: 56/2023.
Nº Processo: 23066.064596/2023-10.
Dispensa. Nº 70/2023. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Contratado: 14.645.162/0001-91 - FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA E A EXTENSAO. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto acrescer o valor de R\$ 117.460,77 (cento e dezesseite mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta e sete centavos), perfazendo um valor global de R\$ 3.310.252,32 (três milhões, trezentos e dez mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos) ao contrato original, que tem como objetivo apoio da fapex ao projeto "gestão do centro de atenção psicossocial para pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas gregório de matos". 1.1 do valor constante do caput desta cláusula a contratada fará jus a R\$ 15.003,38 (quinze mil, três reais e trinta e oito centavos), como despesas operacionais e administrativas do projeto - doap, conforme plano de aplicação.. Vigência: 29/04/2024 a 31/10/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.310.252,32. Data de Assinatura: 26/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 26/04/2024).

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 90006/2024

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 23066054713202329, publicada no D.O.U de 27/03/2024. Objeto: Pregão Eletrônico - PR Nº 90006/2024: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para atender as necessidades das Unidades/Orgãos da Universidade Federal da Bahia. Novo Edital: 29/04/2024 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Barão de Jeremoabo, S/n, Campus Universitário de Ondina. Cep: 40170-115 Ondina - SALVADOR - BA/Entrega das Propostas: a partir de 29/04/2024 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/05/2024, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ERIK MAUTONE PEREIRA
Pregoeiro

(SIDE - 26/04/2024) 153038-15223-2024NE800100

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00003/2024 publicado no D.O de 2024-04-25, Seção 3. Onde se lê: Vigência: 17/04/2024 a 22/04/2024. . Leia-se: Vigência: 22/04/2024 a 07/07/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 26/04/2024).



**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA****TERMO ADITIVO**

Processo nº 23036.005047/2023-52

**PROCESSO N.º 23036.005047/2023-52
2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º
941728/2023****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
TRANSFREGOV.BR N.º 941728/2023 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS
EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA/INEP, E A
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA DO PARANÁ E O ESTADO DO
PARANÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Educação, de acordo com a Lei n.º 9.448, de 14 de março de 1997, publicado no Diário Oficial de 15 de março subsequente, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.678.363/0001-43, com sede no SIG Quadra 04, Lote 327, Ed. Villa Lobos, Brasília - DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO**, brasileiro, com endereço no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327 – Edifício Villa Lobos, CEP 70610-908, Brasília – DF, portador da Carteira de Identidade n.º MG-20.853.019 SSP/MG, CPF n.º ***.481.457-**, nomeado pela Portaria n.º 1.410, de 31/01/2023, publicada no DOU de 01/02/2023, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81 (MATRIZ), com sede na Rua Coronel Dulcídio, 800, Edifício Nova Sede Batel, CEP 80420-170, em Curitiba - PR, doravante denominada **CONVENIENTE**, representada por seu Secretário, o Sr. **HUDSON LEONCIO TEIXEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 5546799-4, SESP-PR, CPF n.º ***.630.419-**, residente e domiciliado na Rua José Zaranella, 851, Sobrado 1, Boa vista, CEP 82560-260, em Curitiba - PR, e o **ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.940/0001-28, com sede na Avenida Cândido de Abreu, SN, Palácio Iguazu, Centro Cívico, CEP 80530-000, Curitiba/PR, doravante denominado **INTERVENIENTE**, representado por seu Governador o Sr. **CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR**, CPF n.º ***.084.489-**, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado no Transferegov.br sob o n.º 941728/2023, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal n.º 11.531, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 30 de agosto de 2023 e atualizações, consoante o processo administrativo n.º 23036.005047/2023-52 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo visa a majoração de **R\$ 176.438,86** (cento e setenta e seis mil quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos), do valor total do Convênio n.º 941728/2023, sendo **R\$ 172.910,08** (cento e setenta e dois mil novecentos e dez reais e oito centavos) - Repasse Inep e **R\$ 3.528,78** (três mil quinhentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos) - Contrapartida, com

fundamento nos artigos 46 e 85, inciso III e Caput, da Portaria Conjunta n.º 33, de 30 de agosto de 2023 e consequente alteração da Cláusula Quinta - Dos Recursos Financeiros e da Dotação Orçamentária, que fica aditada da seguinte disposição, mantendo inalteradas as demais cláusulas:

(...)

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 2.403.639,61** (dois milhões, quatrocentos e três mil seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

R\$ 682.882,62 (seiscentos e oitenta e dois mil oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos), relativos ao exercício de 2023, correram à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei n.º 14.535, de 17 de janeiro de 2023, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2023 - Edição Extra, UG 153978, assegurado pela Nota de Empenho n.º 2023NE000345, vinculada ao Programa de Trabalho n.º 12368501420RM0001, PTRES 170040, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 1000, Natureza da Despesa 33.30.41;

R\$ 852.162,64 (oitocentos e cinquenta e dois mil cento e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei n.º 14.822, de 22 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 23 de janeiro de 2024, UG 153978, assegurado pelas Notas de Empenhos n.º 2024NE000276 e 2024NE000517, vinculada ao Programa de Trabalho n.º 12368511120RM0001, PTRES 230523, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 1000, Natureza da Despesa 44.30.41;

R\$ 136.752,81 (cento e trinta e seis mil setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos), para atender ao Concurso Público Nacional Unificado, relativo ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei n.º 14.822, de 22 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 23 de janeiro de 2024, UG 153978, assegurado pelas Notas de Empenhos n.º 2024NE000364 e 2024NE000518, vinculada ao Programa de Trabalho n.º 04122003220000001, PTRES 225077, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 1000A002UH, Natureza da Despesa 44.30.41;

R\$ 48.072,80 (quarenta e oito mil setenta e dois reais e oitenta centavos), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária do Estado disponibilizada em 2024. Havendo contrapartida para exercícios futuros, a CONVENENTE deverá apresentar declaração expressa de que haverá previsão orçamentaria em 2024/2025 para esse fim.

Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

O CONCEDENTE deverá cancelar os empenhos das propostas que não tiveram os instrumentos celebrados até o final do exercício financeiro, independentemente do indicador de resultado primário a que se refere a nota de empenho.

Após o cancelamento dos documentos orçamentários, as propostas serão rejeitadas no *Transferegov.br*, devendo constar justificativa expressa acerca dos

motivos da rejeição.

O CONVENIENTE obriga-se a incluir em seu orçamento anual, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo CONCEDENTE nos exercícios subsequentes, no valor total de **R\$ 683.768,74** (seiscentos e oitenta e três mil setecentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos) , será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila.

Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

2.1. A eficácia dos instrumentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo concedente ou pela mandatária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura.

2.2. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Transferegov.br aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

2.3. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

2.4. A CONVENIENTE obriga-se a:

2.4.1. caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei n.º 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

2.4.2. cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

2.4.3. disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Convênio e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

3.2. Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento de convênio ora aditado, especialmente em relação aos direitos e às obrigações das partes e à legislação que disciplina a matéria no âmbito da administração pública federal.

Brasília-DF, julho de 2024.

CONCEDENTE:

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

Presidente do INEP substituto

CONVENENTE:

HUDSON LEONCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública do Paraná

INTERVENIENTE:

CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
Governador do Estado do Paraná

SIG, Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos - 2º andar, Ala A - Bairro Setor de Indústrias Gráficas,
Brasília/DF, CEP 70610-908
Telefone: - <https://www.gov.br/inep/pt-br>



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Leoncio Teixeira, Usuário Externo**, em 31/07/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Massa Junior, Usuário Externo**, em 31/07/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manuel Fernando Palacios da Cunha e Melo, Presidente**, em 31/07/2024, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1517884** e o código CRC **CE817056**.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2024 - UASG 158099

Número do Contrato: 18/2022.
Nº Processo: 23199.007818/2022-01.
Contratante: INST.FED.DE EDUC.CIENC.E TEC.DO TRIA.MINEIRO. Contratado: 05.506.933/0001-79 - WEBDOC LOCACOES LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 18/2022, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 18/08/2024 a 17/08/2025, nos termos do art. 57, ii, da lei nº 8.666/93.. Vigência: 18/08/2022 a 17/08/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 6.760,08. Data de Assinatura: 15/07/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 15/07/2024).

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

ESPÉCIE: Extrato do Acordo de Cooperação; CONCEDENTE: Instituto Federal do Triângulo Mineiro - Reitoria CNPJ/MF: 10.695.891/0001-00; CONCEDENTE: INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA - IPC: As Partes comprometem-se, de acordo com os meios de que dispõem, a estimular a investigação conjunta de interesse comum e, segundo prioridades previamente determinadas, a colaborar mutuamente para o desenvolvimento da docência nas áreas em que ambas estejam interessadas, a promover e facilitar a mobilidade dos seus docentes e pesquisadores, a fortalecer a mobilidade dos seus estudantes de graduação e de pós-graduação, em consonância com Planos específicos de cada um dos cursos (brasileiro x português), em que a colaboração conjunta seja considerada adequada para ambas as partes. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos; DATA DA ASSINATURA 02/08/2024; SIGNATÁRIOS: Marcelo Ponciano da Silva - Reitor do IFTM e o Senhor Jorge Manuel dos Santos Conde, Presidente - IPC.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

ESPÉCIE: Extrato do Acordo de Cooperação; CONCEDENTE: Instituto Federal do Triângulo Mineiro - Reitoria CNPJ/MF: 10.695.891/0001-00; CONCEDENTE: INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO - IPV: As Partes comprometem-se, de acordo com os meios de que dispõem, a estimular investigação conjunta de interesse comum e, segundo prioridades previamente determinadas, a colaborar mutuamente para o desenvolvimento da docência nas áreas em que ambas estejam interessadas, a promover e facilitar a mobilidade dos seus docentes e pesquisadores, a fortalecer a mobilidade dos seus estudantes de graduação e de pós-graduação, construir programas de Duplos Diplomas, em consonância com Planos de específicos de cada um dos cursos (brasileiro x português), em que a colaboração conjunta seja considerada adequada para ambas as partes. Em especial, é avençado que o Curso de Mestrado em Agronomia ofertado pelo IPV e os Cursos de Engenharia Agrônoma ofertados pelo IFTM seriam relevantes ponto de partida para o referido acordo de Duplos Diplomas. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos; DATA DA ASSINATURA 02/08/2024; SIGNATÁRIOS: Marcelo Ponciano da Silva - Reitor do IFTM e o Carlos Manuel da Silva Rodrigues, Presidente - IPV.

CAMPUS UBERLÂNDIA CENTRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2024 - UASG 159002

Nº Processo: 23468.001548/2024-61.
Dispensa Nº 76/2024. Contratante: INST.FED.TRIA.MIN./CAMPUS UBERLANDIA CENTRO. Contratado: 68.536.838/0003-08 - CRA ARANTES COMERCIO LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns, de manutenção preventiva e corretiva, dos bebedouros industriais e purificador de água pertencentes ao iftm campus uberlândia centro, nas condições estabelecidas no termo de referência..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: II. Vigência: 05/08/2024 a 05/08/2025. Valor Total: R\$ 3.350,00. Data de Assinatura: 05/08/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 05/08/2024).

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2024 - UASG 153978

Nº Processo: 23036.009068/2023-47.
Pregão Nº 90011/2024. Contratante: INST.NACIONAL DE EST.E PESQUISAS EDUCACIONAIS. Contratado: 09.144.019/0001-86 - ATLANTIC MUDANCAS E SERVICOS LTDA. Objeto: Prestação de serviços de transporte interestadual, abrangendo mudança, mobiliário, bagagens, documentos, veículos (automóvel e motocicleta) e demais objetos de propriedade ou de interesse do instituto nacional de estudos e pesquisas educacionais anísio teixeira (inep), nas condições estabelecidas no termo de referência..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 05/08/2024 a 05/08/2025. Valor Total: R\$ 64.680,00. Data de Assinatura: 05/08/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 05/08/2024).

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº 100, DE 5 DE AGOSTO DE 2024

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, no uso de suas atribuições legais homologa o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos, conforme discriminado a seguir:

Edital de Inscrição	Classificados	Disciplinas	Regime	Depto/Unidade - Campus
075/2024	1º 1ª ALICE SILVA COSTA	Enfermagem na Saúde da Mulher I, Enfermagem na Saúde da Mulher II; Estratégias Pedagógicas para a Educação em Enfermagem, Estágio Curricular I e Estágio Curricular II.	40h	Alfenas/MG - Sede / Escola de Enfermagem (EE)

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

EXTRATO DE COMODATO

Pregão nº 90035/2024 UASG 150247
No do Processo nº 23066.017963/2024-69 Espécie: Contrato de Comodato n. 15/2024, que entre si celebram o COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA e a empresa ABIOCON COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 10.734.999/0001-56, Objeto é o comodato de equipamentos para os itens 01,02 e 07, visando atender as necessidades do Hospital Ana Nery, durante o período de até 15 (quinze) meses, isto é, até 90 dias após a vigência da Ata de Registro de Preço nº 213/2024, Pregão Eletrônico nº 90035/2024 CHS/UFBA, a partir da assinatura. Data de assinatura em 02/08/2024.
DEBORAH LANDULFO MEDRADO DE VINHAES TORRES
Ordenadora de Despesas Substituta

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2024 - UASG 153038

Nº Processo: 23066.028010/2024-26.
Dispensa Nº 68/2024. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Contratado: 15.255.367/0001-23 - FUNDACAO ESCOLA POLITECNICA DA BAHIA. Objeto: Contratação direta da fep com a finalidade de dar apoio ao projeto "implantação e funcionamento da saúde digital e telessaúde", condições, forma e prazos constantes no

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Acréscimo Nº 000002/2024 ao Instrumento código 940868. Convenientes: Concedente: INST.NACIONAL DE EST.E PESQUISAS EDUCACIONAIS, Unidade Gestora: 153978. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA, CNPJ nº 01409606000148. Majoração de repasse e contrapartida. Valor Total: R\$ 163.823,46, Valor de Contrapartida: R\$ 3.276,47, Vigência: 29/08/2023 a 30/06/2026. Data de Assinatura: 29/08/2023. Signatários: Concedente: MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO, CPF nº ***.481.457-**, Conveniente: RENATO BRUM DOS SANTOS, CPF nº ***.375.761-**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Acréscimo Nº 000002/2024 ao Instrumento código 941728. Convenientes: Concedente: INST.NACIONAL DE EST.E PESQUISAS EDUCACIONAIS, Unidade Gestora: 153978. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA, CNPJ nº 76416932000181. Solicito ao Senhor Presidente a análise e deliberação quanto aos pedidos de:
1. Aditivo de R\$ 173.380,42 referente a diferença do aumento do Decreto nº 11872/2023.
Sendo 98% R\$ 169.912,81 do INEP e 2. Valor Total: R\$ 176.438,86, Valor de Contrapartida: R\$ 3.528,78, Vigência: 31/10/2023 a 30/06/2026. Data de Assinatura: 31/10/2023. Signatários: Concedente: MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO, CPF nº ***.481.457-**, Conveniente: HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, CPF nº ***.630.419-**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024 - UASG 153037

Nº Processo: 23065017070202423. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para os restaurantes universitários da Universidade Federal de Alagoas. Total de Itens Licitados: 243. Edital: 06/08/2024 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av.Lourival de Melo Mota,s/n,campus A.c.simões,br 104 Norte,km97, - Maceió/AL ou <https://www.gov.br/compras/edital/153037-5-90014-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 06/08/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 16/08/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

JESSICA RAMOS ABS
Pregoeira

(SIASGnet - 02/08/2024) 153037-15222-2023NE000131

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO Nº 40/2024 01 de agosto de 2024
Processo: 23065.018432/2024-01. Contrato nº 209/2024-CNOR/DAP. Contratante: Universidade Federal de Alagoas. Contratado(a): AILMA LEANNE DE MELO SILVA. Objeto: CONTRATACAO DE PROFESSOR SUBSTITUTO. EDITAL N 01/2024. AREA DE ESTUDO: 18 - TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL. CLASSIFICAÇÃO: 1º (AMPLA CONCORRÊNCIA). LOTACAO: CAMPUS ARAPIRACA - ARAPIRACA. Vigência Inicial: 01/08/2024 a 07/06/2025. Data de assinatura do contrato: 01/08/2024.
BRUNO MORAIS SILVA

EXTRATO Nº 41/ 2024, 02 de agosto de 2024
Processo: 23065.018427/2024-91. Contrato nº 210/2024-CNOR/DAP. Contratante: Universidade Federal de Alagoas. Contratado(a): EDILAINE SOARES DOS SANTOS. Objeto: CONTRATACAO DE PROFESSOR SUBSTITUTO. EDITAL N 01/2024. AREA DE ESTUDO: 16 - SAÚDE COLETIVA. CLASSIFICACAO: 1º (AMPLA CONCORRÊNCIA). LOTACAO: CAMPUS ARAPIRACA - ARAPIRACA. Vigência Inicial: 01/08/2024 a 31/10/2025. Data de assinatura do contrato: 01/08/2024.
BRUNO MORAIS SILVA

EXTRATO Nº 42/2024, 02 de agosto de 2024
Processo: 23065.018443/2024-83. Contrato nº 206/2024-CNOR/DAP. Contratante: Universidade Federal de Alagoas. Contratado(a): MARIA HELENA MENEZES DE SOUZA. Objeto: CONTRATACAO DE PROFESSOR SUBSTITUTO. EDITAL N 01/2024. AREA DE ESTUDO: 33 - LINGUÍSTICA E LÍNGUA PORTUGUESA. CLASSIFICACAO: 1º (AMPLA CONCORRÊNCIA). LOTACAO: CAMPUS DO SERTÃO - DELMIRO GOUVEIA. Vigência Inicial: 01/08/2024 a 07/06/2025. Data de assinatura do contrato: 01/08/2024
BRUNO MORAIS SILVA

SANDRO AMADEU CERVEIRA

plano de trabalho cadastrado no sipac/ufba sob o nº 142/2024, parte integrante do presente contrato.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: XV. Vigência: 06/08/2024 a 05/05/2028. Valor Total: R\$ 25.157.362,82. Data de Assinatura: 02/08/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 05/08/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 35/2024 - UASG 153038

Número do Contrato: 66/2022.
Nº Processo: 23066.020478/2022-19.
Dispensa. Nº 75/2022. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Contratado: 15.255.367/0001-23 - FUNDACAO ESCOLA POLITECNICA DA BAHIA. Objeto: 3º presente termo aditivo tem por objeto acrescer o valor de R\$ 6.955,75 (seis mil novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) ao contrato original, passando para o montante de R\$688.160,00 (seiscentos e oitenta e oito mil cento e sessenta reais) , cujo projeto "curso de especialização em segurança de barragens: aspectos técnicos e legais 2022".
1.1 do valor constante do caput desta cláusula a contratada fará jus a R\$12.629,63 (doze mil e seiscentos e vinte e

